



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 45/X – “Oitava alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto e 22/2014/A, de 27 de novembro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”:

“Artigo 1º

[...]

Os artigos 10º e 11º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto e 22/2014/A, de 27 de novembro, passam a ter seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1. Beneficiam de remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, cuja remuneração base seja igual ou inferior a € 1.304,99.

2. [...].

Artigo 11.º

[...]

1. [...]

a) [...]

*Alvarade
por munimedes*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- b) [...]
- c) 85 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 619,00 e € **700,99**, inclusive;
- d) 80 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 701,00 e € **769,99**, inclusive;
- e) 70 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 770,00 e € **855,99**, inclusive;
- f) 60 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 856,00 e € **923,99**, inclusive;
- g) 55 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 924,00 e € **1.044,99**, inclusive;
- h) 45 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 1.045,00 e € **1.095,99**, inclusive;
- i) 40 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 1.096,00 e € **1.129,99**, inclusive;
- j) 35 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 1.130,00 e € **1.215,99**, inclusive;
- k) 25 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre € 1.216,00 e € **1.304,99**, inclusive.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...).»

[...]"

Horta, Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015

Os Deputados,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 429 Proc. n.º 102
Data: 05/02/10 N.º 451X

Ricardo P. Ribeiro
António Félix Flores Rodrigues
Paulo M. S. G. Lopes